

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 024/2016

Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, na Lei nº 4.307/02 e a Lei Orgânica do Município de Criciúma, promulgada em 05 de julho de 1990 e Complementar nº 047, de 15 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Ensino da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, e dá outras providências, e considerando ainda os atuais marcos legais nacionais que sustentam e apóiam a perspectiva inclusiva da educação especial:

- a) Decreto nº 5296/2004, orienta sobre a acessibilidade e NBR nº 9050 sobre a acessibilidade arquitetônica e urbanística.
- b) A Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil pelos Decretos 186/2008 e Decreto 6.949/2009;
- c) Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. MEC 2008;
- d) A Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na educação básica.
- e) Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da educação especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular.
- f) O Decreto nº 7611/2011, que define o atendimento educacional especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB;
- g) A Nota Técnica nº 42/2015/MEC, que orienta aos Sistemas de Ensino quanto à destinação dos materiais e equipamentos disponibilizados por meio do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.
- h) A Nota Técnica nº 19/2010-MEC/SEESP que orienta quanto às atribuições do Profissional de Apoio para o público alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Educação Especial

Art. 1º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas da Educação Infantil, pública e privada, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), da rede pública municipal.

Art. 2º - Na perspectiva da educação inclusiva, a Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes que apresentem deficiência: sensorial, intelectual e física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas do ensino regular.

I - Estudantes com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento: Aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição estudantes com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

III - Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam potencial intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade elevada e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, de forma isolada ou combinadas.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 3º - O município de Criciúma reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver o pleno potencial humano e o senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento pelo respeito dos direitos humanos, liberdades fundamentais e diversidade humana;

II - Desenvolver o máximo possível à personalidade, os talentos e a criatividade dos estudantes com deficiência, assim como suas habilidades físicas e intelectuais;

III - Garantir a participação efetiva dos estudantes com deficiência em uma sociedade livre.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º – A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, deverá ser ofertada nas escolas da rede municipal de educação de Criciúma nos níveis de ensino da educação infantil, ensino fundamental e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 5º - A oferta da educação para àqueles que estão fora dessa faixa etária do ensino obrigatório será realizada na modalidade de EJA com o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, devendo os sistemas de ensino organizar proposta pedagógica condizente com os grupos etários e seus interesses.

Parágrafo Único - A legislação garante a todas as pessoas a continuidade de estudos na educação de jovens e adultos, bem como são previstos cursos de extensão pela educação profissional, àqueles que estão fora da faixa etária obrigatória, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

Art. 6º - O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a participação e a aprendizagem dos estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma

complementar a escolarização, de acordo com o Decreto n ° 7611/2011, que disponibiliza recursos, serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular, com oferta em Salas de Recursos Multifuncionais.

§1º - O Atendimento Educacional Especializado tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras;

II Ensino da língua portuguesa como segunda língua;

III - Sistema Braille, orientação e mobilidade;

IV - Tecnologia assistiva como comunicação alternativa;

V - Atividades para o desenvolvimento das funções intelectuais;

VI - Outras atividades pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e formação dos estudantes com deficiência. |

§2º - O Atendimento Educacional Especializado será realizado prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular:

a) em turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns;

b) em centro de atendimento educacional especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ou não com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente do Estado, Distrito Federal ou Municípios;

§3º- Será contabilizado duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 7611/2011, o estudante matriculado em classe comum de ensino regular público que tiver matrícula concomitantemente no AEE.

§4º- Nenhum estudante deverá ser dispensado na ausência do monitor, cabendo a toda comunidade escolar se organizar da melhor maneira possível para atender suas necessidades, no caso do não cumprimento deste direito os responsáveis da escola ficam sujeitos as penalizações previstas na legislação.

§5º- O Atendimento Educacional Especializado da sala de recursos deverá ser inserido no projeto político pedagógico da escola onde o estudante está matriculado e independe da idade.

Art. 7º - A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva será ofertada em ambiente hospitalar ou domiciliar aos estudantes pelo respectivo sistema, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Da Proposta Pedagógica

Art. 8º - O sistema municipal garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e permanência com qualidade dos estudantes na rede regular de ensino e estas adequações curriculares deverão constar no projeto político pedagógico das unidades escolares.

Art. 9º - As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, dos planejamentos, da organização didática para atender a diversidade de todos os estudantes.

Art. 10 - Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com os núcleos de atividades afins, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, tecnológico, artes e dos esportes.

Art. 11 - O projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

I - Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - Matrícula no AEE de estudantes do ensino regular da própria escola ou de outra escola da rede municipal;

III - Cronograma de atendimento aos estudantes;

IV- Plano do AEE, com a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V- Registro no censo escolar MEC/INEP da matrícula dos estudantes público alvo da educação especial nas classes comuns e as matrículas no AEE, realizado na sala de recursos multifuncionais da escola.

VI – Efetivação da articulação pedagógica entre professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes.

VII – Articular redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

VIII - Estabelecer redes de apoio e colaboração com demais escolas da rede, instituições de educação superior, centros de AEE e outros, para promover:

- a) a formação dos professores;
- b) o acesso a serviços e recursos de acessibilidade;
- c) a inclusão profissional dos estudantes;
- d) a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas.

IX - Promover a participação dos estudantes nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

Art. 12 - À família compete compartilhar do processo de escolarização do estudante, tendo em vista o acesso, participação e sucesso em todas as atividades escolares para seu pleno desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional, com autonomia e independência.

CAPÍTULO V

Da Avaliação

Art. 13 - A avaliação escolar dos estudantes com deficiência no ensino regular será efetivada levando-se em consideração que:

§1º - A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§2º - O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado; caberá à escola propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º - A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e, o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º - Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades de serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); auto-avaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

§5º - Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

§6º - O estudante com deficiência tem direito ao atendimento educacional especializado, o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do atendimento educacional especializado.

§7º - A Avaliação do AEE dar-se-á através de:

- a) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE semestralmente;
- b) do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;
- c) da interface com os professores das escolas de ensino regular.

§ 8º - Fica garantido o acesso dos estudantes com deficiência mental à escola, independente da sua capacidade intelectual e faixa etária.

§ 9º - Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no ensino fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

CAPÍTULO VI

Da Acessibilidade

Art. 14 – Considera-se acessibilidade a possibilidade da pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§1º Compete ao município tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

Art. 15 – A acessibilidade deverá obedecer ao conjunto de leis, normas, notas, resoluções e outros documentos legais no tocante aos aspectos pedagógicos e arquitetônicos, dentre os quais se destacam:

§1º - Orientação para promoção de acessibilidade nos exames nacionais;

§2º - Produção de recursos educacionais para a acessibilidade que incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua brasileira de Sinais – LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§3º - Profissionais de apoio - Deverão atuar no apoio pedagógico de sala de aula e nas demais atividades de alimentação, higiene e locomoção: |

1 - Professor Intérprete – Professor ouvinte com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor referência para atuar em turmas mistas compostas por estudante ouvintes e surdos.

2 - Professor Bilíngue – Professor ouvinte com fluência em Língua Portuguesa e LIBRAS, para atuar em turmas mistas compostas por estudante ouvintes e surdos, e para atuar na educação indígena, deve ainda, ter fluência na língua da etnia.

3 - Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Professor surdo com fluência em LIBRAS que atua com o ensino da língua de sinais.

4 – Guia - intérprete – Professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades dos estudantes com surdocegueira

5 - Técnico da área da saúde - profissional vinculado à Secretaria de Saúde que atuará na unidade escolar que tenha matrícula de estudante de que trata esta resolução, caso haja necessidade, diagnosticada pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único: Para suporte aos profissionais da Educação contrata-se Monitor de turma: estudantes dos cursos de licenciaturas contratados em regime de estágio que auxiliará os docentes na orientação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. A contratação dar-se-á, conforme necessidade e número de estudantes, mediante avaliação da equipe multiprofissional observando os critérios de necessidades para locomoção, higiene e alimentação. Em alguns casos, devido à necessidade de cuidados clínicos poderá ser um estudante da área da saúde, se for designado pela coordenação da Educação Especial. (Resolução CNE/CEB nº. 04/2009, art. 10º, inciso VI)

Há duas categorias de monitor de turma: fixo e itinerante. O monitor de turma fixo será aquele contratado para atuar em apenas uma turma, sendo que o itinerante atuará em turmas do mesmo período. Caberá à escola a organização da distribuição da carga horária do monitor itinerante entre as turmas para as quais for designado.

I - As turmas que demandam a contratação do monitor de turma fixo são aquelas que têm matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista e demais

deficiências **com dependência** para locomoção, higiene e alimentação, isto é, para as atividades da vida diária.

II - As turmas que demandam a contratação de monitor de turma itinerante são aquelas que têm matrícula de estudantes **sem dependência** para locomoção, higiene e alimentação, isto é, para as atividades da vida diária. As turmas que tem crianças/estudantes com dependência terão prioridade na contratação do monitor.

III- Quando houver matrícula de estudante dependente na educação infantil, a contratação será feita a partir do Grupo IV, haja vista que nos grupos I, II e III já existe a contratação do monitor.

IV - A escola fará a solicitação do monitor de turma por meio de memorando e parecer descritivo sobre o grau de funcionalidade do estudante nas atividades da vida diária para a coordenação da educação especial apresentando o laudo médico.

V - Quando o monitor tiver que se ausentar é função de todos os profissionais da escola prestar auxílio ao aluno com deficiência na realização das atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência.

§4º - As Orientações para a organização, implantação e implementação de CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado.

§5º – Quanto à acessibilidade arquitetônica, seguir-se-á as normas da NBR 9050 ou a que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Humanos

Art. 16 - Os profissionais que atuam na Educação Especial deverão estar qualificados para o exercício da função e permanentemente atualizados.

I – Coordenador da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Professor graduado em Pedagogia, com complementação e/ou Pós Graduação na área da Educação Especial e Inclusiva, com experiência comprovada na Educação Especial, devendo ser Profissional efetivo na Rede Municipal de Ensino.

II – Professor referência/regência de classe – Professor habilitado em magistério, graduado em Pedagogia ou em áreas específicas.

III– Professor para o exercício da docência do AEE: Professor graduado em Pedagogia, com complementação e/ou Pós Graduação na área da Educação Especial e Inclusiva, com experiência comprovada na Educação Especial e preferencialmente profissionais efetivos na Rede Municipal de Educação de Ensino.

V- Equipe multiprofissional: psicólogo, fonoaudiólogo, professor de educação física, pedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista, psiquiatra, nutricionista e assistente social.

Parágrafo único: Para suporte aos profissionais da Educação contrata-se Monitor de turma: estudantes dos cursos de licenciaturas contratados em regime de estágio que auxiliará os docentes na orientação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. Monitor para suporte aos profissionais da Educação: Estudantes cursando Pedagogia ou outras Licenciaturas, contratados como estagiários. Poderá devido à necessidade de cuidados clínicos serem contratados estudantes da área da saúde, caso seja designado pela Coordenação da Educação Especial.

ATRIBUIÇÕES

Art. 17- Coordenador da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

I – Contribuir para o desenvolvimento inclusivo do sistema de ensino, voltado à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade sócio-ambiental visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais.

II – Organizar a implantação do sistema educacional inclusivo por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do atendimento educacional especializado – AEE aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

III – Assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

IV – Orientar e assessorar o sistema de ensino para garantir: acesso ao ensino regular com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino.

- V – Promover a transversalidade da modalidade de Educação Especial desde a Educação Infantil ao Ensino Superior.
- VI – Implementar ações para a consecução dos objetivos do Programa no município.
- VII – Promover a disseminação dos Objetivos do programa junto aos municípios de abrangência.
- VIII – Realizar a multiplicação da formação do programa, junto aos municípios de abrangência do município pólo – Criciúma.
- IX - Encaminhar a SECADI/MEC o Relatório Final de Avaliação do Seminário de Formação Regional.
- X – Prestar contas da execução da ação de formação, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- XI – Monitorar e avaliar os indicadores de desenvolvimento inclusive do município pólo.
- XII – Acompanhar os indicadores de desenvolvimento inclusive dos sistemas de ensino: no âmbito nacional, regional e municipal.
- XIII – Implantar e implementar as Salas de Recursos Multifuncionais.
- XIV – Organizar a oferta do atendimento educacional especializado – AEE.
- XV – Organizar a formação para os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação, para a inclusão.
- XVI – Disponibilizar aos municípios de abrangência orientações para continuidade do Programa.
- XVII – Implantar e coordenar o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.
- XVIII – Disponibilizar aos municípios de abrangência publicações e referenciais pedagógicos.
- XIX – Monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações do Programa.
- XX – Articular a participação da família e da comunidade no processo de inclusão.
- XXI – Acompanhar a reforma e ampliação das escolas, assegurando a acessibilidade arquitetônica.
- XXII – Acompanhar a aquisição de transporte escolar acessível.
- XXIII – Articular junto a Gerência administrativa a eficiência na organização de itinerários para o transporte de estudantes com deficiência.
- XXIV – Acompanhar a aquisição de mobiliários acessíveis.
- XXV – Promover acessibilidade nas comunicações e informação.
- XXVI – Realizar articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.
- XXVII – Orientar a equipe do Atendimento Educacional Especializado fomentando formação continuada quinzenalmente.

XXVIII – Avaliar no final de cada ano letivo o desempenho dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado.

XXIX – Monitorar e fiscalizar a destinação e utilização dos recursos e materiais das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas do município pólo – Criciúma.

XXIX – Participar de seminários e cursos para aperfeiçoamento e atualização para replicar ao grupo do atendimento educacional especializado/AEE.

XXX - Designar nas escolas que o profissional atuará conforme o número de alunos para os atendimentos no AEE, respeitando a carga horária dos profissionais, 20 horas (matutino e vespertino) ou 40 horas semanais.

XXXI – Avaliar o currículo de professores para trabalharem no AEE, observando os pré-requisitos necessários que são formação e experiência comprovada na área da Educação Especial, antes da contratação do mesmo, sendo este efetivo ou ACT.

Art. 18 - PROFESSOR REGENTE OU DE ÁREA ESPECÍFICA

I - Planejar e executar as atividades pedagógicas fazendo as adequações curriculares necessárias de pequeno porte¹ em sala de aula, priorizando conteúdos essenciais em detrimento de conteúdos secundários;

II - Atender quando necessário, as necessidades de locomoção, higiene, comunicação e alimentação;

III - Planejar adaptações curriculares das atividades pedagógicas em parceria com o professor de AEE;

IV - Participar de estudos, pesquisas e formação na área de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

V - Promover o aprendizado das crianças/estudantes com deficiência, respeitando suas capacidades e habilidades;

VI - Ampliar o conhecimento a respeito dos referenciais políticos, pedagógicos e legais que fundamentam a concepção, as práticas pedagógicas e de gestão voltadas ao desenvolvimento inclusivo da escola.

¹ Entende-se como adequações curriculares de pequeno porte o conjunto de modificações necessárias para atender as dificuldades no princípio da individualização, que constituem-se por: *Organizativas*; *Objetivos e conteúdos* (priorização de áreas, conteúdos, sequenciação e eliminação de conteúdos secundários); *Procedimentos didáticos e nas atividades* (modificação de procedimentos, atividades alternativas, complementares, nível de complexidade e sequenciação facilitando plano de ação, adaptação de materiais e seleção de materiais previstos); *Avaliativas* (adaptação dos instrumentos modificação técnica); *Temporalidade* (modificação de determinados objetivos e conteúdos, ampliando o tempo para o alcance dos objetivos e apropriação do conhecimento). (MP-SP. **Guia Prático**: o direito de todos à educação: diálogo com os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo/ Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo: MP-SP, 2011).

VII – Buscar assessorias junto ao Atendimento Educacional Especializado.

VIII – Promover a organização do ambiente escolar acolhedor para todos os estudantes.

Art. 19 – Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do/a criança/estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;

II - Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola;

III - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

IV - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

V - Orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.

VI - Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais-Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes com deficiência auditiva ou surdez; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban; ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; atividades de vida autônoma e social; atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;

VII - Orientar os monitores sobre suas atribuições e sobre o uso dos materiais e recursos adaptados para aos estudantes em sala de aula;

VIII - Acompanhar e orientar se necessário, a relação do monitor com os professores do ensino regular e com o estudante.

IX - Promover a inclusão desses estudantes no processo de ensino e aprendizagem é função dos professores do ensino regular e dos professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

X – Elaborar o relatório dos processos avaliativos individualmente dos estudantes atendidos no Atendimento Educacional Especializado semestralmente.

XI – Profissional efetivo de 20 horas (disponibilidade matutino e vespertino) ou 40 horas semanais, podendo realizar as atividades em uma ou mais escolas, dependendo do número de estudantes matriculados no AEE. Na falta deste profissional será realizada a contratação do profissional ACT (Admitido em Caráter Temporário). Caberá a Coordenação de Educação Especial designar as escolas que o profissional atuará.

Art. 20– Monitor de turma:

I - O professor de sala receberá apoio de um monitor que atuará nas turmas que tem matrícula de estudantes com deficiência que será denominado: **Monitor de Turma**. O termo estagiário refere-se à condição em que será realizado o contrato.

(As atribuições do monitor estarão em Anexo nesta Resolução acatando orientação do Conselho)

Art. 21 – Revoga-se a Resolução nº 019 de 2013 e demais disposições em contrário.

Criciúma, 04 de novembro de 2016.


Silvana Alves Bento Marcineiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC

ANEXO I

Atribuições do monitor de turma:

- O monitor não poderá ficar durante todo o período da aula ao lado dos estudantes com deficiência já que sua função é monitorar toda a turma. Além disso, essa atitude exclui os estudantes da interação com os professores e com os colegas da turma.
- Apoiar o Professor de turma que possua estudantes com deficiência, auxiliando-os na realização das atividades pedagógicas dentro e fora da sala de aula, bem como, atender às necessidades individuais dos estudantes com dependência na locomoção, higiene e alimentação, contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia e independência.
- Participar de todos os eventos da escola: reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe e assembléias de pais/mães ou responsáveis;
- Auxiliar os estudantes com dependência para realizar a sua alimentação;
- Auxiliar os estudantes com dependência para realizar sua higiene, fazendo a troca de fralda e de roupas quando necessário, escovar os dentes, lavar as mãos, lavar o rosto, manipular os alimentos e usar o banheiro;
- Auxiliar os estudantes com dependência em sua locomoção, quando necessário;
- Observá-lo no recreio incentivando a interação com os demais estudantes da escola;
- Acompanhar os estudantes nas aulas de Educação Física, estimulando-os a realizar os exercícios assistidos, quando necessário;
- Compete ao monitor, na ausência dos estudantes com deficiência, permanecer em sala de aula colaborando com as atividades pedagógicas com toda a turma;
- Poderá colaborar no planejamento dos professores sugerindo intervenções e recursos pedagógicos e de acessibilidade para todos os estudantes, entretanto, o monitor não é responsável pelo planejar e executar tal planejamento;
- Auxiliar o professor na inclusão dos estudantes com deficiência no processo de ensino e aprendizagem, não permitindo que eles fiquem segregados dentro da própria sala de aula. Contudo, a responsabilidade pela inclusão desses estudantes no processo de ensino e aprendizagem é função dos professores do ensino regular e dos professores do Atendimento Educacional especializado – AEE.
- Participar das formações continuadas ofertadas pela escola e Secretaria Municipal de Educação;

- Investir em seu processo de autoformação na área da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.
- Não é atribuição do monitor, ministrar as aulas para a turma que acompanha ou outras turmas. Desta forma, não poderá substituir o Professor no sentido de planejar atividades pedagógicas para os estudantes com deficiência ou para o grupo.
- Participar com o professor referência das orientações prestadas pelo AEE.
- Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do estudante da Educação Especial.
- Participar do Conselho de Classe, reuniões pedagógicas e outros eventos da escola.